



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 103 /2024
Recebido em 03/04 /2024
Às 9 27 por Maria E.

Autoria: Vers. Ricardo Perrone e Manoelito Gomes

“Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro a atletas, paratletas e alunos integrantes de projetos sociais que representem o Município de Ribeirão Bonito em competições desportivas e paradesportivas.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas amadores e alunos integrantes de projetos sociais que representem o Município de Ribeirão Bonito em competições desportivas e paradesportivas oficiais em território nacional.

§ 1º O apoio financeiro de que trata esta lei destina-se, específica e exclusivamente, ao custeio de despesas necessárias para viabilizar a participação de atletas e paratletas amadores e alunos integrantes de projetos sociais e de seus respectivos treinadores nas competições, como transporte, estadia, alimentação, material esportivo e/ou pagamento de taxa de inscrição.

§ 2º O apoio financeiro de que trata esta lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município de Ribeirão Bonito ou realizadas dentro de sua circunscrição.

§ 3º Não poderão ser beneficiários do apoio previsto nesta lei atletas, paratletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta ou paratleta e a entidade de prática desportiva ou paradesportiva.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 4º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no caput deste artigo despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e a alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento desportivo ou paradesportivo.

§ 5º Para os fins previstos nesta lei, serão consideradas oficiais as competições organizadas, realizadas ou autorizadas por entidade local, regional ou nacional que administre a respectiva modalidade desportiva ou paradesportiva ou projeto socioesportivo.

Art. 2º Poderão pleitear o apoio instituído por esta lei os atletas e paratletas amadores e alunos integrantes de projetos sociais, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Ribeirão Bonito comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do apoio, os interessados deverão protocolar requerimento dirigido ao órgão municipal competente, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF do atleta, paratleta ou aluno ou dos responsáveis pela equipe;
- b) comprovantes de endereço e residência no Município de Ribeirão Bonito emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;
- c) comprovação documental da filiação à entidade desportiva ou paradesportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo ou da inscrição em projeto socioesportivo gerido pela municipalidade;
- d) descrição da modalidade desportiva ou paradesportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

competição em que será representado o Município de Ribeirão Bonito ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

e) relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

f) dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do competidor ou responsável legal, quando menor.

§ 2º Na hipótese de competidor ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

I - ser firmado por seu representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do competidor;

IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal.

§ 3º O requerimento de concessão do auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 4º O órgão municipal competente deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 5º Para fins de concessão do auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do competidor, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 6º As pessoas físicas e equipes de natureza desportiva ou paradesportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar o brasão do Município de Ribeirão Bonito em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos, na forma a ser definida e cedida pelo órgão municipal competente.

Art. 3º A autorização de que trata o caput do art. 1º desta lei fica condicionada à reserva de dotação orçamentária específica para o desenvolvimento do programa e à disponibilidade financeira do Município.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no § 1º do art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição desportiva ou paradesportiva, salvo quando a participação na competição ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos anuais fixados por Decreto.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas ao órgão municipal competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição, a qual deverá conter obrigatoriamente:



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete à Diretoria Municipal de Esportes, com apoio e supervisão do Conselho Municipal de Esportes, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei e a emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo único. Até 1º de dezembro de cada ano, a Diretoria Municipal de Esportes enviará à Câmara Municipal relatório constando nome, modalidade e colocação dos competidores beneficiados por esta lei.

Art. 6º Em contrapartida social, os atletas e paratletas beneficiados pelo auxílio financeiro criado por esta lei deverão participar dos eventos elaborados pela Administração Municipal visando ao fomento do esporte no Município.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de março de 2024.

Ricardo Perrone
Vereador

Manoelito da Silva Gomes
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores signatários apresentam e submetem à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de apoio financeiro a atletas, paratletas e alunos integrantes de projetos sociais que representem o Município de Ribeirão Bonito em competições desportivas e paradesportivas.

A presente proposta visa conceder suporte aos atletas e paratletas amadores e alunos integrantes de projetos sociais que representem o Município de Ribeirão Bonito em competições realizadas fora de sua circunscrição territorial, de modo que haja o custeio das despesas necessárias à sua participação e de seus respectivos treinadores, fornecendo-lhes apoio financeiro no tocante às despesas com transporte, estadia, alimentação, material esportivo e/ou pagamento de taxa de inscrição, para que a falta de recursos financeiros não os impeçam de competir e para que tenham melhores condições de nos representar.

Faz-se meritória a presente proposta de fomento dada à importância do esporte como meio de promoção da saúde e qualidade de vida e de integração e inclusão social, sendo necessárias ações concretas e políticas públicas efetivas para a garantia do acesso igualitário ao esporte e para a sua democratização.

Incentivar o desenvolvimento do esporte consiste em uma das estratégias mais eficazes no que diz respeito a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social e às pessoas com deficiência, haja vista o esporte ser um elemento facilitador de sua inserção social na comunidade, daí a importância de fornecer apoio a alunos integrantes de projetos sociais para que possam disputar competições quando realizadas fora do Município, fazendo com que essa competitividade saudável com participantes de outros municípios estimule a sua permanência no programa.

Da mesma forma, faz-se importante fornecer suporte a atletas e paratletas amadores das diversas modalidades, de modo que se sintam valorizados e se empenhem ainda mais para conquistar melhor rendimento nas competições e, através de seu desempenho, promovam a imagem de nossa cidade pelo país afora.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Ante o exposto, contam com o apoio dos demais pares para a aprovação desta propositura.
À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 26 de março de 2024.

Ricardo Perrone
Vereador

Manoelito da Silva Gomes
Vereador